

NEWSLETTER FISCAL

N.º 87
abril 2018

IRC

- **Redução de Pagamento Especial por Conta (PEC) no período de tributação de 2018: - Nota informativa da Direção de Serviços de IRC, de 2018.03.12.**

A presente nota esclarece que não é exigível, relativamente aos PEC a efetuar no período de tributação de 2018, outra condição para além da referida neste n.º 4 do art.º 2.º da Lei 10/2017. A possibilidade de usufruir do benefício deixa, portanto, de ficar condicionada a qualquer valor de rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares residentes em território português.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Documents/Nota_informativa_reducao_PEC_2018.pdf

- **Modelo 22 de IRC – Destaque no Portal das Finanças.**

Foi disponibilizada uma nova versão da aplicação para entrega da Modelo 22 de IRC (otimizada para as versões mais recentes dos browsers e para IE versão 10 ou superior). Esta disponibilização é, ainda, para os períodos de tributação de 2016 e anteriores e para declarações de cessação, prevendo-se para breve a disponibilização do programa de entrega da modelo 22 para o período de 2017.

IRS

- **Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2018: - Ofício Circulado n.º 20199, de 2018.03.07.**

Neste Ofício são identificadas as principais alterações introduzidas em cada um dos novos impressos da declaração modelo 3 de IRS, pela Portaria n.º 385-H/2017, de 29 de dezembro.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20199_2018.pdf

- **Taxa municipal de proteção civil: - Declaração modelo 3 de IRS, de substituição: - Despacho 116/2018-XXI, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 22 de março.**

Vem o presente Despacho determinar que, nos casos em que a devolução da taxa municipal de proteção civil implique a alteração aos elementos declarados numa declaração de IRS, a respetiva declaração de substituição pode ser entregue até ao dia 31 de julho, sem sujeição qualquer penalidade, pelo que não deverão ser instaurados quaisquer processos de contraordenação por este motivo.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_116_2018.pdf

IVA

- **Regularizações – Impossibilidade do exercício do direito à dedução nas situações dos créditos sobre Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval: - Informação Vinculativa – Despacho de 2018-03-13 - Processo nº 13026.**

A regularização do IVA, no âmbito dos créditos de cobrança duvidosa, pode ser efetuada mediante pedido de autorização prévia, solicitada no prazo de 6 meses, após decorridos 24 meses desde a data do vencimento da fatura, conforme alínea a) do nº 2 do artigo 78-Aº.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documentos/Informacao_13026.pdf

TSU

- **Regime contributivo dos trabalhadores independentes: - Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março.**

Vem o presente normativo retificar as inexactidões com que saiu o Decreto-Lei n.º 2/2018, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018, que procedeu à alteração do regime contributivo dos trabalhadores independentes, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

<https://dre.pt/application/conteudo/114834168>

OUTROS ASSUNTOS

- **Regime jurídico da conversão de créditos em capital: - Lei n.º 7/2018, de 2 de março.**

A presente Lei cria o regime jurídico da conversão em capital, de créditos detidos sobre uma sociedade comercial ou sob forma comercial com sede em Portugal, com as exceções previstas no seu artigo 2.º.

<https://dre.pt/application/conteudo/114796178>

- **Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE): - Lei n.º 8/2018, de 2 de março.**

A presente Lei cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) e altera os Códigos do IRC e do IVA.

Revoga as alíneas d) do nº 1 do artigo 41.º do CIRC e do nº 4 do artigo 78.º-A do CIVA. Adita a alínea g) ao mesmo nº 1 do artigo 41.º do CIRC e a alínea e) ao nº 4 do artigo 78.º do CIVA, ambas com a seguinte redação:” Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) que cumpra com o disposto no nº 3 do artigo 27.º do RERE e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito”.

<https://dre.pt/application/conteudo/114796179>

- **Declaração modelo 40 - Valor dos Fluxos de Pagamento: - Portaria n.º 64/2018, de 5 de março.**

Aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Valor dos Fluxos de Pagamento (Modelo 40), para cumprimento da obrigação referida no n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária.

Esta declaração deve ser apresentada até ao final do mês de julho de cada ano, pelas entidades abrangidas por esta obrigação acessória, por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação dos fluxos de pagamento efetuados a partir de 1 de janeiro de 2017 e nos anos seguintes.

<https://dre.pt/application/conteudo/114801356>